



PROJETO DE LEI Nº 29/95
DOCUMENTO Nº 2319/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Diante da anunciada intenção da Direção da Caixa Econômica Federal de levar à hasta pública o imóvel localizado na Rua Frei Gaspar nº 280, mais conhecido como Casa do Barão, onde funciona a sede do Grupo Escoteiros do Ar e do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente e uma biblioteca, temos acompanhado a mobilização desta Casa de Leis em favor da preservação daquela edificação, tombada pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico do Estado de São Paulo.

Entendemos que, à parte o incontestável interesse na preservação da edificação em si mesma, que constitui bem patrimonial em razão de suas peculiaridades históricas e arquitetônicas, há ainda, paralelamente, o interesse na preservação de uma das raras áreas verdes localizadas próximas ao perímetro central da cidade, que é o terreno em que se localiza a Casa do Barão.

Esse terreno, de mais de 1.700,00m², detém árvores seculares e notável coleção de bromélias que se constituem em interessante reserva natural, que, muito embora reduzida, ainda pode oferecer um panorama da remanescente mata atlântica.

A venda por leilão e a possível especulação imobiliária dela decorrente farão desaparecer aquela área verde o que, sem dúvida, poderá significar uma perda inestimável para as futuras gerações de vicentinos.

Assim sendo, em razão da iminência da venda do imóvel em questão, entendemos oportuno agirmos com os instrumentos legais de que dispomos, em defesa do patrimônio natural representado pela área em que se localiza.

Por estas razões e na certeza de obter a melhor das acolhidas por parte dos nobres Pares é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 29/95
DOCUMENTO Nº 2319/95

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Casa do Barão constituído pela área de 1.727,12m², localizada na confluência das Ruas Frei Gaspar e Visconde do Rio Branco, onde se situa a edificação conhecida pelo mesmo nome.

Parágrafo único - Ficam consideradas imunes de corte nos termos do art. 20 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município as árvores existentes na área a que se refere o presente artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 27 de junho de 1995.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 17/8/95
A.A. do Arquivo em Substituição

| | |
|-------------------------------------|---|
| À(s) Comissão(ões) de: | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Justiça e Pensão; |
| <input type="checkbox"/> | Finanças e Tributos; |
| <input type="checkbox"/> | Trabalho, Previdência e Assistência Social; |
| <input type="checkbox"/> | Educação, Cultura e Recreação; |
| 27 | 06 / 95 |
| RENATO CARUSO Presidente | |